



“Atuando no presente
para garantir o futuro”

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ - FUNPESPA

CNPJ-04.752.073/0001-90

RUA CURITIBA, 248 – JARDIM VÉSPER – CENTRO – ANDIRÁ-PR

FONE (43) 3538-8100 – RAMAIS 103/142

RESOLUÇÃO 017/2017

SÚMULA: A Diretoria do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andirá – FUNPESPA – regulamenta o índice de correção monetária nos cálculos para devolução valores descontados a título de verbas transitórias.

A Diretoria do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andirá - FUNPESPA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.162 de 29 de setembro de 1993, Lei de Criação do Regime Próprio de Previdência Social de Andirá, e

CONSIDERANDO: o art. 17 da Lei Municipal nº 2.194, de 2011;

CONSIDERANDO: o art. 220, §2º da Lei Municipal nº1.661, de 2007;

CONSIDERANDO: o Projeto de Lei Municipal nº 011/2017;

CONSIDERANDO: a Emenda Constitucional 41/2003;

CONSIDERANDO: o grande número de solicitações de devolução de valores descontados a título de verba transitória;

CONSIDERANDO: que para ter o direito de receber os valores descontados sobre as verbas transitórias, o servidor deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos: a) ter sido admitido no serviço público antes de 31/12/2003; b) não ter usufruído de benefícios previdenciários em que as verbas transitórias serviram como base de cálculo; e c) ter optado por não descontar previdência nas verbas transitórias.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que os valores devidos aos servidores serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) mais taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Andirá, 20 de março de 2017.

AURENILSON CIPRIANO
Presidente do FUNPESPA